



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 2023/0096

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, e, do outro, **ECALC SISTEMAS DE COMPUTAÇÃO LTDA - EPP**, para a aquisição de licença de uso de um *software* de cálculo de custos gráficos dos produtos produzidos pela Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, Sra. ILANA TROMPKA, e **ECALC SISTEMAS DE COMPUTAÇÃO LTDA - EPP**, com sede na Rua Butantã, nº 461, 11º andar, salas 113 e 114, São Paulo, SP, telefone nº (11) 97398.8020 e 96418.0597, CNPJ-MF nº 01.365.662/0001-28, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. VALDIR SANTOS SOUZA FILHO, CI. 546759793, expedida pela SSP/BA, CPF nº 702.128.305-97, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de inexigibilidade de licitação com base no inciso I do art.74, da Lei nº 14.133/2021, reconhecida pelo Senhor Diretor-Executivo de Contratações, conforme documento nº 00100.097675/2023-30, do Processo nº 00200.013479/2022-10, observado o Parecer nº 266/2023– ADVOSF, documento nº 00100.092357/2023-82, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento nº 00100.071557/2023-00-2, e o Termo de Referência, documento nº 00100.094157/2023-64, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, dos Atos da Diretoria-Geral nº 14 e 15, ambos de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a aquisição de licença de uso do *software* de controle de custeio e orçamento gráfico *EasyCalc* com pacote de licença(s) de uso para 15 usuários simultâneos, incluindo suporte técnico e atualização de versão, conforme o disposto no Anexo I deste Contrato pelo período de 12 meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V - manter, preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela Contratada e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O prazo de instrução referido no Parágrafo Sexto desta cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA iniciará a execução do objeto deste contrato, compreendendo a licença de uso do *software* de controle de custeio e orçamento gráfico com pacote de licença(s) de uso para 15 usuários simultâneos, incluindo suporte técnico e atualização de versão com as versões mais atuais dos componentes da solução disponibilizadas pelo fabricante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A condição para o usufruto do serviço pelo Senado deverá ser disponibilizado em até 10 (dez) dias úteis a partir da data da celebração do presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços objeto deste contrato serão executados conforme detalhamento técnico descrito no Anexo I deste Contrato, local e/ou remotamente, obedecendo ao IMR estabelecido na Cláusula Quinta.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O serviço objeto deste contrato deverá ser prestado na gráfica da Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF do Senado Federal, localizada na Avenida N2 – Bloco 7, CEP 70165-900, Brasília/DF.

PARÁGRAFO QUARTO – A comunicação entre o SENADO e a empresa contratada dar-se-á pelos telefones e *e-mails* a seguir indicados:

- SEGRAF: (61) 3303-3777; e-mail segraf@senado.leg.br

- ECALC: (11) 4871-1340; e-mail suporte@ecalc.com.br





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO – O produto de *software* deve ser fornecido em conjunto com a prestação dos serviços descritos neste contrato, sem os quais não atingirá os objetivos desejados.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA deverá fornecer licenças de uso dos produtos que compõem a solução, respeitando os requisitos neste contrato, na sistemática de cessão de uso do *software* durante o prazo do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Compõem também o produto todo *software* necessário à integração de seus componentes entre si, e de seus componentes aos componentes de infraestrutura computacional do Senado Federal.

PARÁGRAFO OITAVO – O licenciamento deverá permitir a utilização do produto com suporte enquanto da vigência da licença, atualizado até a última versão disponível na data de encerramento do serviço de Suporte Técnico e Garantia de Atualização, quando for o caso.

PARÁGRAFO NONO – As licenças de uso deverão abranger os ambientes de produção e homologação, incluídas eventuais instalações para fins de treinamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO– O titular da propriedade intelectual do produto, assim como a responsabilidade por sua manutenção, permanece sendo o fornecedor ou o fabricante do *software*.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Deverá ser fornecido um conjunto completo de manuais técnicos originais dos *softwares* componentes da solução, em Português do Brasil. Os manuais poderão ser apresentados de forma eletrônica, nos formatos PDF ou HTML.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A gestão de configuração da solução deverá ser baseada em liberação controlada de versões e correções (*services packs/patches*), contemplando o fornecimento de documentação das alterações realizadas em cada liberação.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – O suporte técnico deverá prover atendimento para:





SENADO FEDERAL

- I - Esclarecimento de dúvidas sobre a instalação, configuração, administração, operação, integração, uso da solução e ao funcionamento geral da solução e de seus componentes;
- II - Diagnóstico e resolução de incidentes ou problemas no produto, na sua utilização ou na sua integração com o ambiente computacional;
- III - Verificação, identificação e registro de defeitos nos componentes do produto e encaminhamento da sua correção;
- IV - Esclarecimento e orientação com relação ao licenciamento e à transferência de instalações entre servidores;
- V - Diagnosticar e solucionar casos de indisponibilidade ou funcionamento inadequado dos produtos, componentes e serviços que fazem parte da Solução.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – O serviço de suporte técnico envolverá inclusive a atualização de versão ou release do *software* ou componentes, quando for o caso, com a realização de todos os procedimentos necessários para a conservação do perfeito funcionamento da solução adquirida.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A CONTRATADA deverá notificar o SENADO em prazo não superior a 10 (dez) dias sobre a disponibilidade de novas versões e *releases* dos *softwares* que fizerem parte da solução fornecida.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A CONTRATADA deverá manter um canal de atendimento para abertura de chamados técnicos, de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h, informação esta que será informada expressamente pela empresa, quando da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Esse canal de atendimento deverá ser acionado, preferencialmente, por meio de ligação telefônica gratuita ou ligação local em Brasília-DF, podendo a empresa, adicionalmente, disponibilizar abertura de chamados pela Internet, respeitando o horário compreendido entre 9h e 17h. Em todos os casos, a atendimento deve ser efetuado em Língua Portuguesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Os serviços de suporte técnico poderão ser realizados de forma remota. Caso a resolução dos problemas não possam ser realizados remotamente, a contratada arcará com qualquer ônus de deslocamento necessário para que o suporte seja realizado *in loco*.





SENADO FEDERAL

- I - Todo e qualquer acesso remoto deverá ser comunicado previamente por meio de mensagem eletrônica ao Fiscal do Contrato;
- II - O acesso remoto deverá ser precedido de autorização do usuário assistido no momento antes da assistência. Este procedimento é realizado eletronicamente por meio da ferramenta;
- III - Não poderão ser utilizadas ferramentas que mantenham senha de acesso em bases fora da rede do Senado Federal;
- IV - Durante a assistência remota, o usuário assistido deverá ser capaz de acompanhar a intervenção no monitor do equipamento assistido, ou em estação de trabalho da rede que esteja conectada ao equipamento assistido; e
- V - A ferramenta de acesso remoto a ser utilizada deverá homologada pelo Prodasen.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Para fins de abertura de ocorrência, o SENADO fornecerá as seguintes informações à CONTRATADA:

- I - Anormalidade observada;
- II - Identificação do responsável pela solicitação dos serviços; e
- III - Número de telefone e e-mail para contato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – A CONTRATADA não poderá negar o recebimento da ocorrência e nem deixar de prestar o respectivo atendimento, a qualquer título, salvo em decorrência de caso fortuito ou motivo de força maior avaliado pelo SENADO.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – A cada chamado registrado junto ao suporte da CONTRATADA será atribuído um grau de severidade, conforme definições a seguir:

- I - Severidade ALTA: perda de funcionalidade, impedindo a realização dos orçamentos;
- II - Severidade BAIXA: dúvidas, consultas ou incidentes que impactem nas funcionalidades definidas no Anexo I.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – Todas as solicitações feitas pelo SENADO deverão ser registradas pela CONTRATADA, para acompanhamento e controle da execução do ajuste.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO – Os *softwares* serão instalados na SEGRAF/SENADO, em estações de trabalho indicadas pelos Fiscais do Contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO – Os produtos e serviços serão avaliados pelos Fiscais de Contrato para verificação do atendimento às exigências descritas neste contrato e no TR.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO – Os Fiscais do Contrato poderão aceitar produtos e serviços com especificações, qualidade e desempenho superiores aos mínimos descritos neste Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA, desde que não comprometa a finalidade a que se destina.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO – Havendo alguma pendência, o fiscal do contrato solicitará à CONTRATADA a devida correção, sem prejuízo de eventuais penalidades que venham a ser aplicadas, informando aos demais envolvidos na gestão/fiscalização via mensagem eletrônica (preferencialmente) ou via ofício (se alguma situação assim requerer).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO – Situações de exceção deverão ser avaliadas caso a caso pelos Fiscais do Contrato, definindo os procedimentos mais adequados para o seu encaminhamento, levando em consideração a realidade e conjuntura do Senado Federal, a natureza da situação e eventuais consequências positivas e negativas que possam surgir.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO - Efetivada a prestação dos serviços, será emitido, mensalmente, por servidor ou comissão designada para este fim, até o 5º dia útil subsequente ao período de 30 (trinta) dias de serviços prestados, termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços considerados inadequados pelo gestor.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento nº 071557/2023-00-2, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unidade	Quantidade	Especificação	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	mês	12	Software de controle de custeio e orçamento gráfico com pacote de licença(s) de uso para 15 usuários simultâneos, incluindo suporte técnico e atualização de versão pelo período de 12 meses.	R\$ 3.664,00	R\$ 43.968,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total é de R\$ 43.968,00 (quarenta e três mil, novecentos e sessenta e oito reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á mensalmente por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, condicionado ao Termo detalhado de aceite, conforme previsto no Parágrafo Vigésimo Oitavo da Cláusula Terceira.

I – O pagamento será mensal – na proporção de 1/12 (um doze avos) do valor total do contrato, para cada mês – descontadas eventuais glosas decorrentes do não cumprimento do Instrumento de Medição de Resultado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA QUINTA – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

A Contratada deverá prestar os serviços definidos neste contrato, de acordo com os níveis de serviço abaixo especificados, estando sujeita a glosas no pagamento pelo descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os níveis de serviço apresentados neste IMR têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os indicadores a seguir definem os parâmetros a serem observados no cumprimento do IMR:





SENADO FEDERAL

INDICADOR	
Nº 01 – Suporte Técnico: Tempo de conclusão de suporte de severidade ALTA	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir resolução célere a problemas de severidade ALTA na operação do sistema de custeio gráfico.
Meta a cumprir	24 (vinte e quatro) horas corridas.
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Controle por planilha eletrônica pelo fiscal do contrato, com registros de comunicação via e-mails institucionais e/ou aplicativos de mensagens institucionais.
Periodicidade	Conforme ocorrência de necessidade de suporte de severidade ALTA.
Mecanismo de cálculo	0,5% sobre o valor mensal deste contrato para cada hora além do tempo definido na meta.
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato.
Sanções	O limite máximo mensal de glosa será de 30% (trinta por cento) da base de cálculo do indicador definida neste IMR; ultrapassado esse limite será aplicada a multa adicional de 20% (vinte por cento) do valor mensal do contrato

INDICADOR	
Nº 02 – Suporte Técnico: Tempo de conclusão de suporte de severidade BAIXA	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir resolução célere a problemas de severidade BAIXA na operação do sistema de custeio gráfico.
Meta a cumprir	72 (setenta e duas) horas corridas.
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Controle por planilha eletrônica pelo fiscal do contrato, com registros de comunicação via e-mails institucionais e/ou aplicativos de mensagens institucionais.
Periodicidade	Conforme ocorrência de necessidade de suporte de severidade BAIXA.
Mecanismo de cálculo	0,25% sobre o valor mensal deste contrato para cada hora além do tempo definido na meta.
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato.
Sanções	Ultrapassado o limite máximo mensal de glosa de 30% (trinta por cento) da base de cálculo do indicador definida neste IMR, será aplicada a multa adicional de 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de celebração deste contrato, observada a variação do Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI) mantido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), ou na ausência deste, deverá ser adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I deste Parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 167457 e Natureza de Despesa 339040.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato, sujeitando-se às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:





SENADO FEDERAL

I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - der causa à inexecução total do contrato;

III - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

IV - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

V - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

II - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO – Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro desta cláusula a autoridade competente poderá:





SENADO FEDERAL

I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II – determinar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

I - 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

III - 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo);

PARÁGRAFO SEXTO – O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.





SENADO FEDERAL

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do Parágrafo Quarto.

PARÁGRAFO NONO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Primeiro e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO– Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no Parágrafo Nono, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o Senado Federal;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;





SENADO FEDERAL

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Primeiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes; ou

III – determinada por decisão judicial.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início na data da sua celebração; e se encerrará após 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir desta data, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em atenção ao Parágrafo Segundo desta Cláusula, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

I - o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/22 com a aplicação de penalidade na forma do Inciso II, do Parágrafo Segundo, da Cláusula Décima, deste contrato.

II - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO QUARTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem

Brasília-DF, ____ de _____ de 2023.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

Documento assinado digitalmente
gov.br VALDIR SANTOS SOUZA FILHO
Data: 07/06/2023 18:31:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VALDIR SANTOS SOUZA FILHO
ECALC SISTEMAS DE COMPUTAÇÃO LTDA - EPP

Testemunhas:


Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2023\MINUTAS\CONTRATO\ECALC - CT NOVO - 13479 2022 (KC).docx

18



 O documento foi assinado por:

ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS	07/06/2023 20:05:48	
RODRIGO GALHA	12/06/2023 09:13:59	
ILANA TROMBKA	12/06/2023 13:20:36	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.